



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 1.911 / 2.011
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.011**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.802, DE 06 DE JULHO DE 2.009, QUE 'DISPÕE SOBRE A FONTE DE RECURSOS PARA CUSTEAR A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PARA A CONCESSIONÁRIA DESTE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 1.802, de 06 de julho de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo custeará as passagens concedidas gratuitamente aos beneficiários que se enquadrem nos pressupostos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.546, de 22 de outubro de 2.002, alterada pela Lei Municipal nº 1.562, de 10 de janeiro de 2.003, e Lei Municipal nº 1.661, de 03 de março de 2.006, em atendimento ao artigo 134, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

João Monlevade, em 07 de fevereiro de 2.011.

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos sete dias do mês de fevereiro de 2.011.

Emerson José Duarte Teixeira
Assessor de Governo